Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO

PROCEDIMENTO N.º CP/07/2019

OUTUBRO 2019

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4

Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4

Artigo 3.º Decisão de Contratar 5

Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Concurso 5

Artigo 5.º Concorrentes 5

Artigo 6.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 6

Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 6

Artigo 8.º Erros e Omissões no Caderno de Encargos 7

Artigo 9.º Preço base 8

Artigo 10.º Disposições gerais 10

Artigo 11.º Documentos que Constituem a Proposta 10

Artigo 12.º Indicação de preço 11

Artigo 13.º Apresentação de Propostas Variantes 12

Artigo 14.º Idioma dos Documentos da Proposta 12

Artigo 15.º Modo de apresentação das Propostas 12

Artigo 16.º Prazo para a apresentação das Propostas 13

Artigo 17.º Obrigação de Manutenção da Proposta 13

Artigo 18.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 13

Artigo 19.º Admissão dos concorrentes e da proposta 14

Artigo 20.º Esclarecimentos sobre a Proposta 14

Artigo 21.º Critério de Adjudicação 15

Artigo 22.º Adjudicação por lotes 16
Artigo 23.º Relatório Preliminar 16
Artigo 24.º Audiência Prévia 16
Artigo 25.º Relatório Final 17
Artigo 26.º Notificação da decisão de adjudicação 18
Artigo 27.º Documentos de Habilitação 18
Artigo 28.º Idioma dos Documentos de Habilitação 21
Artigo 29.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 21
Artigo 30.º Falsidade de Documentos e Declarações 22
Artigo 31.º Caução 22
Artigo 32.º Minuta do contrato 23
Artigo 33.º Não Outorga do contrato 23
Capítulo V: Disposições Finais 24
Artigo 34.º Legislação Aplicável 24
Artigo 35.º Despesas e Encargos 24
Artigo 36.º Prevalência 24
Artigo 37.º Novos Serviços 25
Anexo I. Modelo de declaração 25
Anexo II. Formulário de Proposta de Preço 28
Anexo III. MODELO DE DECLARAÇÃO 30
Anexo IV. MODELO DE DECLARAÇÃO 32
Anexo V. Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato 33

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por "Concurso Público para a Aquisição de Apólices de Seguro".
2. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, que tem por objeto a "Aquisição de Apólices de Seguro", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, através da contratação, por lotes, das seguintes apólices de seguro:

 Lote 1: Seguro de Acidentes de Trabalho;

 Lote 2: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual;

 Lote 3: Seguro de Responsabilidade Ambiental;

 Lote 4: Seguro de Saúde.
3. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por EMAP – Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração da EMAP – Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 25 de outubro 2019.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Concurso

A classificação CPV dos serviços objeto do presente concurso é a seguinte: Objeto principal 66.51.00.00 – 8 (Serviços de Seguros).

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na EMAP – Porto Ambiente, na Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Andar, 4100-247 Porto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo os interessados solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela EMAP – Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do

prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tiverem adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e Omissões no Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação

das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 9.º

Preço base

1. Os preços base, que não incluem o imposto de selo e demais taxas e impostos obrigatórios, sendo os valores máximos que a EMAP – Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, são os seguintes, na proporção dos respetivos lotes:

Lote 1:	145.000,00€	(cento e quarenta e cinco mil euros)
Lote 2:	17.000,00 €	(dezassete mil euros)
Lote 3:	4.128,00 €	(quatro mil cento e vinte e oito euros)
Lote 4:	12.300,00 €	(doze mil e trezentos euros)

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é **178.428,00€** (cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito euros), sendo este o preço máximo que a EMAP – Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo imposto de selo e demais taxas e impostos legalmente devidos.
3. Relativamente ao preço base do Lote 4 – Seguro de Saúde, o preço máximo unitário que a EMAP – Porto Ambiente se dispõe a pagar por apólice de seguro por adulto é de 426,16€ (quatrocentos e vinte e seis euros e dezasseis cêntimos) e preço máximo unitário por menor de 284,13€ (duzentos e oitenta e quatro euros e treze cêntimos).
4. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
5. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à EMAP – Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como as despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

Capítulo II - Propostas

Artigo 10.º

Disposições gerais

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos respetivos interessados.

Artigo 11.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Proposta de Preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;

c) Nota justificativa do preço proposto por lote, discriminando os prémios totais anuais por apólice e incluindo a indicação obrigatória das taxas totais anuais, bem como das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais;

d) Indicação das Condições Gerais e Especiais e das Cláusulas Particulares aplicáveis aos seguros a contratar, devendo as mesmas garantir, no mínimo, as condições exigidas no Caderno de Encargos;

e) Tratando-se de Mediador de Seguros, deverá apresentar documento comprovativo da(s) seguradora(s) que suporta(m) a proposta apresentada;

f) Documento descritivo do modo como será prestado o apoio na gestão e execução dos contratos de seguro a adjudicar, conforme previsto na alínea d) da Cláusula 7.ª e na Cláusula 9.ª, ambas do Caderno de Encargos.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõem a contratar.

3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Capítulo III - Admissão e Avaliação das Propostas

Artigo 19.º

Admissão dos concorrentes e da proposta

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do Júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente de importância:
 a) Proposta de mais baixo preço para o Lote I;
 b) Proposta de mais baixo preço para o Lote II;
 c) Proposta de mais baixo preço para o Lote IV;
 d) Proposta de mais baixo preço para o Lote III;
 e) Realização de sorteio presencial:

 e.1) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, juntamente com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar;

 e.2) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;

 e.3) Após a realização do sorteio será elaborado um novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 22.º

Adjudicação por lotes

1. A adjudicação será feita pelos seguintes lotes, melhor identificados no Caderno de Encargos:

 Lote 1: Seguro de Acidentes de Trabalho;

 Lote 2: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual;

 Lote 3: Seguro de Responsabilidade Ambiental;

 Lote 4: Seguro de Saúde.

2. Os concorrentes poderão apresentar proposta global para todos os lotes, ou para cada um dos lotes individualmente considerado.

Artigo 23.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 24.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes mediante publicação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, podendo

estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será igualmente notificado:
 a) Do relatório final previsto no artigo anterior;
 b) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 d) Para confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 e) Para confirmar e comprovar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo a que se refere o n.º 3 do Artigo 5.º do presente Programa do Concurso.

Capítulo IV: Habilitação

Artigo 27.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso;

b) Declaração que certifique a titularidade oficial das autorizações necessárias para o exercício da atividade seguradora incluída no objeto do presente concurso, emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal;

c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

d) Tratando-se de Mediador de Seguros, o adjudicatário deve ainda, para além dos documentos identificados na alínea anterior, acompanhar a proposta dos seguintes documentos:

i. Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Seguros de Portugal, com a indicação dos ramos de seguro em relação aos quais podem exercer atividade;

ii. Declaração, emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, que comprove que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da inscrição;

iii. Acordo celebrado com a seguradora que estabeleça a possibilidade de, em nome e por conta da seguradora, celebrar os contratos de seguro objeto deste Concurso;

iv. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, conforme legislação em vigor.

2. Para além dos documentos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá ainda apresentar uma declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, bem como um documento com Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato conforme modelo constante do **Anexo V.**

3. A EMAP-Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

6. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
7. A EMAP-Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 28.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 3 e 7, ou de violação do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do Artigo 27.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca ainda nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as suas causas e sobre os termos do seu eventual suprimento.
5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Nos casos previstos nos números 1 a 3 e em caso de violação do prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 30.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 a 6 do Artigo 29.º.

Artigo 31.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 32.º

Minuta do contrato

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 26.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 33.º

Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 5.º.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e

demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Capítulo V: Disposições Finais

Artigo 34.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Demais legislação aplicável.

Artigo 35.º
Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 36.º
Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Artigo 37.º

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá a entidade adjudicante adotar um procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de aquisição de serviços que consista na repetição de serviços similares aos que são objeto do presente procedimento.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º;

Anexo II – Modelo de proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 11.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 27.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do Artigo 27.º;

Anexo V - Modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do Artigo 27.º.

ANEXO I. MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à

execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):

.....

.....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura](4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II. FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 11.º do Programa do Concurso)

……. [indicar denominação ou firma e sede] (1), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para ……. [indicar a designação do procedimento em causa], e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Concurso e no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todas as prestações que constituem o objeto do procedimento pelo valor global de _____, considerando um prazo contratual de 12 meses, valor a repartir pelos lotes sujeitos a concurso nos seguintes termos:

LOTE 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho

Critério	**Taxa**
Percentagem sobre a massa salarial	
	Valor global (12 meses)

LOTE 2 – Seguro de Responsabilidade Civil ExtraContratual	Valor global (12 meses)

LOTE 3 – Seguro de Responsabilidade Ambiental	Valor global (12 meses)

LOTE 4 – Seguro de Saúde	Valor global (12 meses)

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o imposto de selo e demais impostos e taxas obrigatórios.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local, data e assinatura]

ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 27.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o n.º 2 do Artigo 27.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____ , no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

ANEXO V. INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE CONTRATO

(a que se refere o n.º 2 do Artigo 27.º do Programa do Concurso)

"_____", com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva _____, aqui representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura